



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2676

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal Nº 063/2020** - Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, **até 30 de setembro de 2020**, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I – As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada;
 - II – As atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS;
 - III – Realização de Velórios;
 - IV – A circulação, a saída e a chegada de ônibus intermunicipais no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia;
 - VI – Transporte alternativo ou congêneres em toda extensão territorial da municipalidade, sob pena de multas e responsabilidade criminal pelo descumprimento, além da apreensão do veículo que descumprir a presente determinação.
- §1º Durante o período constante no inciso I deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

Art. 2º Fica permitido o transporte de feirantes residentes no município de Lafaiete Coutinho, Bahia.

I - Os proprietários dos veículos que fazem o transporte de feirantes deverão disponibilizar o uso de álcool em gel 70% para os passageiros, e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

II - A Vigilância Sanitária se encarregará de informar aos proprietários dos veículos de feirantes todas as medidas de prevenção ao combate do COVID-19.

Art. 3º Fica mantida a suspensão, até dia 30 de setembro de 2020, no Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, todos os eventos e atividades, públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, incluindo shows, cavalgadas, atividades de clubes, sítios, que indiquem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, cumprindo as seguintes normas abaixo;

I - Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes.

II - Higienizar o ambiente e objetos de uso compartilhado, quando no início das atividades e após cada uso, durante o funcionamento;

III – Uso obrigatório de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado acesso.

§1º Fica determinado que os líderes religiosos entrarão em contato com a Vigilância Sanitária para serem orientados sob demais recomendações.

§2º Fica determinado também que os cultos deverão funcionar com número reduzido de pessoas, mantendo o distanciamento dos membros;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Assemiro Marques, nº 200 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutho_ba@yahoo.com.br